



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019, RESOLVE registrar os preços para o objeto licitado, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de bomba injetora, para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados conforme autorização emitida pela Administração, conforme necessidade, devendo a contratada estar à disposição para atendimento.

Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



serviços prestados, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da execução dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



365

365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o serviço ora licitado pós a solicitação por meio de ordem de serviço emitida pela Administração.

O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de serviço não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA

WS/185



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores/prestadores de serviços da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - Realizar o serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de prestação;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As prestações de serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a prestar, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de prestação de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços prestados;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MEDICILÂNDIA-PA, 02 de Julho de 2019

WALLAS FERNANDES DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

F A DE LIMA BARBOSA
C.N.P.J. nº 05.687.854/0001-01
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2019.

Empresa: F A DE LIMA BARBOSA; C.N.P.J. nº 05.687.854/0001-01, estabelecida à AV PERIMETRAL, 1065, BELA VISTA, Altamira PA, (93) 3515-5480, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO APARECIDO DE LIMA BARBOSA, C.P.F. nº 001.309.259-69, R.G. nº 67955455 SESP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Montagem completa motor - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	1.700,000	280.500,00
00004	Recuperar pinça de freio - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	89,000	14.685,00
00005	LIMPEZA DE BICOS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	15,000	2.475,00
00006	MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA 4 CILINDROS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	148,000	24.420,00
00007	MAO DE OBRA BOMBA INJETORA 6 CILINDROS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	330,000	54.450,00
00009	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE BICO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	160,000	26.400,00
00010	MAO DE OBRA DE REGULAGEM DA BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	98,000	16.170,00
00011	MAO DE OBRAS DE REGULAGEM DE BICOS INJETORES - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	85,000	14.025,00
00012	MAO DE OBRA REVISAO BOMBA DE ALTA PRESSAO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	249,000	41.085,00
00013	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA E 4 BICO S INJETORES NOVOS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	559,000	92.235,00
00014	RECUPERAÇÃO BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	479,000	79.035,00
00015	Revisão bico injector eletrônico - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	165.00	149,000	24.585,00
00018	Montagem força 50% - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	730,000	116.800,00
00019	Montagem força 70% - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	849,000	135.840,00
00020	CORTAR PISTÃO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	31,000	4.960,00
00021	Turbinar pistão - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	49,000	7.840,00
00023	Tirar colocar motor máquina - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	740,000	118.400,00
00027	Alinhar/desempenar - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	180,000	28.800,00
00029	Abrir gaxeta - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	73,000	11.680,00
00030	Ret. e brunir bloco - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	127,000	20.320,00
00031	Brunir p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	62,000	9.920,00
00032	Reabrir camisa p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	61,000	9.760,00
00033	Encamisar bloco p/cil - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	34,000	5.440,00
00036	Retificar biela/und - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	60,000	9.600,00
00037	Mandrilhar biela/und - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	60,000	9.600,00
00039	RETIFICAR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	96,000	15.360,00
00040	DESEMPENAR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	44,000	7.040,00
00041	POLIR COMANDO - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	59,000	9.440,00
00042	Embuchar budoze - trator esteira - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	389,000	62.240,00
00045	RETIFICAR SEDES/UM - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	19,000	3.040,00
00046	RETIFICAR VALVULAS - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	22,000	3.520,00
00047	SERVIÇO TESTE E INST INJETOR CAMMON RAIL - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	120,000	19.200,00
00048	MAO DE OBRA REPARO LDA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	90,000	14.400,00
00049	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE UMA BOMBA INJETORA - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	149,000	23.840,00
00050	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE 06 BICOS INJETORES - Marca.: áBOSCH	UNIDADE	160.00	179,000	28.640,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA

